



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 209/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, os Auditores Edílson Gonçalves, Carlos Henrique Mariz, o Auditor Substituto Gaspar Pegado e o Procurador Geral André Luiz Gonçalves Valentim, ausência dos Auditores Pedro Berwanger e Antonio Ricardo Correa, reuniu-se às 15h00min do dia 28 de Abril de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 369/11

1º) Denunciado: João Vitor Ribeiro Rodrigues (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Frauches de Souza Santos (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

3º) Denunciado: Maicon Douglas Teixeira Goulart Alves (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

4º) Denunciado: Paulo Henrique de Souza de O. Junior (Técnico do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II c/c 243-F do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X C.R Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal dos denunciados: Rodrigo Frangeli



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor Relator: José Jayme Santoro**

**Depoimento Pessoal: Sr. Paulo Henrique de Souza(Técnico) - RG: 016924 - P/RJ**

**Depoimento Pessoal: Sr. Maicon Douglas Teixeira - RG: 12267243-9**

**Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Paulo respondeu:**  
“que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que o árbitro não havia marcado um pênalti a favor do Flamengo, mas ao final da partida marcou um pênalti a favor do Botafogo, corretamente diga-se de passagem; que realmente reclamou em voz alta a respeito da não marcação do pênalti a seu favor e a marcação a favor do Botafogo, mas o fez em voz alta sem se dirigir ao árbitro e ao auxiliar; que depois que foi expulso teve que dar a volta no campo para sair, tendo em vista que em Caio Martins não existe a possibilidade de sair de outra forma; que em nenhum momento invadiu o campo de jogo; que entrou no campo após a marcação do gol do Botafogo foi o seu Treinador; que sequer foi advertido pelo árbitro; que ao passar por trás do gol do Flamengo, já expulso disse ao árbitro: “lá você não marcou e aqui você marcou.”

**Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Maicon respondeu:**  
“que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que realmente num momento da marcação do pênalti contra o Flamengo, dirigiu-se à auxiliar, dizendo que o jogador do Botafogo estava impedido, que a auxiliar mandou que ele calasse a boca, demonstrando estar muito nervosa; que não houve qualquer xingamento, mas que havia muita pressão por parte da torcida do Botafogo.”

**Resultado:** A defesa argüiu preliminar de inépcia da súmula, que por unanimidade de votos, foi rejeitada pela comissão.

O Procurador pediu a resclassificação quanto ao 1º denunciado para o art. 258 do CBJD e quanto ao 4º denunciado reclassificou para o art. 258, *caput*, afastando o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

### 3) Processo: nº 370/11

Denunciado: Eberson de Vasconcelos Amaral (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C X Fluminense F.C

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz

Auditor Relator: Edílson Gonçalves

Resultado: O Procurador pediu a reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 04) Processo: 371/11

Denunciado: Carapebus F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Carapebus F.C X Rubro Social E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal do denunciado: Everaldo Teodoro

Auditor relator: Gaspar Pegado

Resultado: Face às provas apresentadas pela defesa, o Procurador pediu pela absolvição da associação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

### 5) Processo: nº 372/11

**Denunciado: Adrian Barbosa Nascimento (Atleta do E.C São João da Barra)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º, I do CBJD**

**Jogo: E.C São João da Barra X Itaperuna E.C**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 13/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Fabio Moraes**

**Auditor relator: Edílson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, I do CBJD.**

### 6) Processo: nº 373/11

**Denunciado: Julio César da Silva Vivano (Atleta do Mesquita F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Mesquita F.C X Bonsucesso F.C**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 13/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Carlos Henrique Mariz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### 7) Processo: nº 374/11

**Denunciado: Sidicley Barbosa de Paula (Atleta do CFZ do Rio S.E)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Friburguense A.C X CFZ do Rio S.E**

**Categoria: Série B - Juniores**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 13/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Tiago Reis**

**Auditor relator: Gaspar Pegado**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **8) Processo: nº 375/11**

**Denunciado: Ramon Lessa de Almeida (Atleta do Angra dos Reis E.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Serra Macaense F.C X Angra dos Reis E.C**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 13/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Mauro Pestana Chidid**

**Auditor relator: Edílson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

### **9) Processo: nº 376/11**

**1º) Denunciado: Jorge Machado Iório (Técnico do Angra dos Reis E.C)**

**Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD**

**2º) Denunciado: Douglas Alves Vieira (Atleta do Angra dos Reis E.C)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**3º) Denunciado: Nielsen Marques Fernandes (Atleta do Angra dos Reis E.C)**

**Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD**

**4º) Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD, na forma do art. 20, C do RGC.**

**Jogo: Serra Macaense F.C X Angra dos Reis E.C**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 13/04/2011**

**Representante legal dos denunciados: Mauro Pestana Chidid**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor relator: José Jayme Santoro

**Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.**

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 10) Processo: nº 377/11

1º)Denunciado: Douglas Nunes dos Santos Silva (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Ferreira Pacheco (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

3º)Denunciado: Diego Nunes de Souza (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Ceres F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

**Resultado: O Procurador pediu a desclassificação quanto ao 1º denunciado para o art. 258 do CBJD e pediu pela absolvição do 3º denunciado.**

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 11) Processo: nº 378/11

Denunciado: Cristiano Roza Pereira (Preparador Físico do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Barcelona E.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Fernanda Costa

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 258, *caput* do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação para o *caput* do art. 258 do CBJD.

---

### 12) Processo: nº 389/11

Denunciado: Campo Grande A.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Campo Grande A.C X União de Marechal F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.000,00(dois mil)reais e punido com a perda dos pontos a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE  
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**
- 15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30 horas.**

**Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2011.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**